



| | |
|--------------------|----------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 9 / 3 / 01 | |
| D.O.U. 12 / 3 / 01 | Seção 1E.P. 19 |
| ATO: PM. 424 | 9/3/01 |
| D.O.U. 12 / 3 / 01 | Seção 1E.P. 18 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de São Paulo | | UF: SP |
| ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade Reunidas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo | | |
| PROCESSO(S) N.º(S): 23000.009021/99-91 | | |
| PARECER N.º: CNE/CES 156/2001 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 31/1/2001 |

156/01

I - RELATÓRIO

O Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade Reunidas, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas anuais, em regime seriado anual, no turno noturno.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Tecnologia em Hotelaria, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, que apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado anual, atribuindo o conceito global "CB" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, emitiu Parecer Técnico 696/2000, em 15/8/2000, ratificando o relatório apresentado pela Comissão Avaliadora.

No entanto, tendo em vista que a Mantenedora não atendeu às exigências contidas na alínea "e" do item II do Artigo 2º da Portaria MEC 640/97, conforme consta da Informação COSUP/SESu 176/2000, contida no processo referente ao credenciamento da Instituição, a SESu/MEC encaminhou a este Conselho o presente processo com indicação desfavorável ao pleito, sugerindo a determinação de diligência para que a Instituição apresentasse a documentação necessária ao atendimento da legislação vigente, o que foi acatado por este Relator na forma da Diligência CES 174/2000.

No propósito de atender a mencionada diligência, a mantenedora anexou ao processo documentos que foram analisados pela SESu/COSUP mediante o Relatório 25/2001, encaminhando a este Conselho o presente processo nos seguintes termos:

"Tendo em vista que a Faculdade Reunida já se acha credenciada conforme Portaria MEC 2.043, de 21/12/2000, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, com 50 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

A Portaria MEC nº 2.043/2000, que credenciou a Faculdade Reunida e autorizou seu primeiro curso, registrou como sede da mantenedora a cidade de Ilha Solteira, quando na realidade é a cidade de São Paulo, conforme consta do Relatório COSUP/SESu nº 795/2000, que encaminhou o processo de credenciamento a esse Conselho. Esta Secretaria solicita, nesta oportunidade, autorização para proceder à retificação da Portaria no que diz respeito à sede da Mantenedora”.


II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdade Reunidas, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual.

Determino, ainda, à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no Catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971, de 22/8/97.

Recomendo, também, a retificação da Portaria MEC 2.043/2000, que credenciou a Faculdade Reunidas e autorizou seu primeiro curso, de modo que passe a constar como sede da mantenedora a cidade de São Paulo, conforme consta do Relatório COSUP/SESu 795/2000, que encaminhou o processo de credenciamento a este Conselho.

Brasília(DF), 31 de janeiro de 2001.

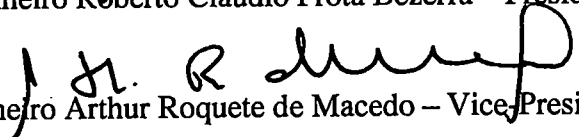

Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

trian cópia do rel anterior *15/6/2001*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 025 /2001

Processo nº : 23000.009021/99-91

Mantenedora : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO

CNPJ : 01.181.376/0001-02

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 174/2000, referente à autorização para funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, credenciada pela Portaria MEC nº 2.043/2000, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 897/2000, com indicação desfavorável ao pleito, por ter sido o imóvel a ser utilizado pela Mantida, cedido a título precário, pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, pelo prazo de um ano, renovável, além de não ter sido comprovada a propriedade do imóvel pelo cedente.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº.174/2000).

No propósito de atender à mencionada Diligência, a Mantenedora anexou ao processo documentos que foram analisados por esta Coordenação, pela Informação nº 21, de 10/1/2001, contendo cópias das Leis Municipais nºs 622/2000 e 614/99, anteriormente apresentadas e já analisadas. Apresentou também cópia de documentos relativos à concorrência realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para a doação com encargos de glebas de terra, na qual foi classificada para as glebas localizadas na Alameda Tucuruí, Quadra TU-05, Lotes 01 a 18 e na Rodovia dos Barrageiros, nas proximidades da ponte do Rio São José dos Dourados, Margem Direita, Zona Rural.

Cumpre esclarecer que documentos relativos a imóvel destinado à mantida são analisados por esta Coordenação no momento em que se faz a análise dos documentos contidos no processo de credenciamento. A Informação, fruto dessa análise, é repassada para os relatórios relativos a cada processo de autorização de curso a ser ministrado pela nova mantida. Os documentos contidos no processo nº 23000.009018/99-86, referente ao credenciamento da Faculdade Reunida, foram analisados por esta Coordenação, pelas Informações COSUP/SESu nº 604/99 e nº 176/2000, anexadas ao processo de credenciamento, aprovado pelo Parecer CNE/CES nº 1.027, de 7/11/2000 e pela Portaria MEC nº 2.043/2000. As

zf

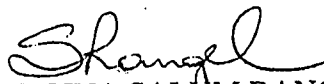
Informações COSUP/SESu retromencionadas foram as mesmas que fundamentaram o Relatório COSUP/SESu nº 896/2000, pelo qual foi encaminhado ao CNE o processo em epígrafe, objeto da Diligência nº 174/00. As referidas Informações e o Relatório COSUP/SESu apontam o caráter precário com que foi cedido o imóvel destinado à mantida e a ausência da certidão de matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista que a Faculdade Reunida já se acha credenciada conforme Portaria MEC nº 2.043, de 21/12/2000, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 50 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

A Portaria MEC nº 2.043/2000, que credenciou a Faculdade Reunida e autorizou seu primeiro curso, registrou como sede da mantenedora a cidade de Ilha Solteira, quando na realidade é a cidade São Paulo, conforme consta do Relatório COSUP/SESu nº 795/2000, que encaminhou o processo de credenciamento a esse Conselho. Esta Secretaria solicita, nesta oportunidade, autorização para proceder à retificação da Portaria no que diz respeito à sede da Mantenedora.

À consideração superior.

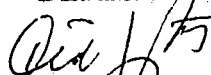
Brasília, 11 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESU/COSUP Nº 897 /2000

Processo nº : 23000.009021/99-91
Interessado : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO
CNPJ n.º : 01.181.376/0001-02
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade Reunidas, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, a ser ministrado pela Faculdade Reunidas, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, com 60 vagas anuais, em regime seriado anual, no turno noturno.

O pedido de credenciamento da Faculdade Reunidas (processo nº 23000.009018/99-86) foi analisado nos termos da Informação COSUP/SESu nº 604/99, que sugeriu a continuidade da tramitação do processo, com ressalvas, uma vez que a Instituição deixou de atender à alínea "b" e "e" do itens II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Mantenedora apresentou novos documentos, analisados mediante a Informação COSUP/SESu nº 176/2000, que observou o atendimento de parte das exigências, não sendo comprovado, entretanto, a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a nova Mantida, conforme determina a alíneas "e" do Art. 2º da Portaria MEC 640/97.

O processo que trata do pedido de credenciamento foi encaminhado à consideração do Conselho Nacional de Educação anexado ao Processo nº 23000.009022/99-53, que trata do pedido de autorização do curso de Magistério Superior, com indicação desfavorável ao credenciamento da Instituição.

Cabe informar que tramitam neste Ministério os seguintes processos de interesse da Mantenedora: nº 23000.000498/99-74 e nº 23000.009033/99-70, referentes à autorização do curso de Administração, com as habilitações Administração de Empresas e Administração de Serviços, nº 23000.000499/99-37 e nº 23000.000547/99-88, referentes à autorização do curso de Informática, nº 23000.007135/96-26 e nº 23000.000545/99-52, referentes à autorização do curso de Direito, nº 23000.009026/99-12, referente à autorização do curso de Enfermagem, nº 23000.009029/99-01, referente à autorização do curso de Medicina Veterinária, nº 23000.009021/99-91, nº 23000.000436/2000-11, referente à aprovação de Regimento, nº 23000.000548/99-41, referente à autorização do curso de Turismo, e o processo de credenciamento da Faculdade Reunida, nº 23000.009018/99-86. Os cursos foram solicitados para três instituições: Instituto de Ensino superior de São Paulo, Faculdade de Selvíria e Faculdade Reunidas.

Em 22 de julho de 1999, o Diretor-Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso referente ao processo em tela, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Tecnologia em Hotelaria, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria SESu/MEC nº 2.531, de 19 de novembro de 1999, reeditada pela Portaria SESu/MEC nº 1.095, de 27 de abril de 2000, retificada pela Portaria SESu/MEC nº 1.713, de 29 de junho de 2000, constituída pelos professores Rovigati Danilo Alyrio, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, José Ruy Veloso de Campos, da Universidade São Francisco, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Paulo de Miranda Guedes Pereira, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados, no período de 4 a 7 de julho de 2000, e a Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Hotelaria, com 50 vagas totais anuais, com 25 alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado anual, atribuindo o conceito global "CB" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, emitiu Parecer Técnico nº 696/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, em 15 de agosto de 2000, ratificando o relatório apresentado pela Comissão Avaliadora.

II - MÉRITO

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade Reunida, a ser mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo,



foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu nº 604/96, tendo sido constatado o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "b" e "e" do item II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam às exigências contidas na alínea "b", não sendo comprovada, entretanto, a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a nova mantida, exigência contida na alínea "e" do item II, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Para comprovar a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida a ser credenciada (processo nº 23000.009018/99-86) pelo MEC, a mantenedora apresentou cópia das Leis Municipais nº 614, de 17 de dezembro de 1999 e nº 622, de 29 de fevereiro de 2000, que permitem o uso de 12 salas de aula do Centro Municipal de Aprendizagem, localizado na Rua Icarai nº 271, na Quadra TU-D2, para a instalação de quatro cursos superiores, com o prazo de um ano, podendo ser prorrogado. O Art. 3º da Lei nº 614/99 dispensou a licitação pública por considerar de relevante interesse público a instalação e funcionamento de cursos superiores no Município. Em contrapartida, a Mantenedora deverá fornecer gratuitamente à Municipalidade, a título de bolsa de estudos, 5% das vagas de cada curso, destinados a alunos residentes no Município, mas não esclarece como e por quem serão definidos os nomes dos alunos bolsistas.

O endereço indicado pela Comissão de Avaliação em seu relatório: Rua Icarai, Lote 2, Quadra 3 não corresponde ao apresentado pelas Leis Municipais: Rua Icarai, 271, Quadra TU-D2.

Cumprir destacar, além do caráter precário em que é cedido o imóvel pela Prefeitura, a não comprovação da propriedade do imóvel cedido, com documentos do Cartório de Registro de Imóveis.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

| Itens avaliados | Conceitos |
|---|-----------|
| Projeto pedagógico | B |
| Corpo docente | A |
| Qualificação do coordenador do curso | B |
| Infra-Estrutura física e recursos materiais | B |
| Infra-Estrutura tecnológica | D |
| Biblioteca | B |
| Conceito final | B |

Os avaliadores constataram que o perfil pretendido é compatível com a proposta do curso. A grade curricular alterada indicando estágio a partir do

Sf



1º ano auxiliará nas outras atividades previstas. O projeto pedagógico é bem intencionado, porém, carece ainda de diretrizes mais claras.

O corpo docente tem formação específica e coerente com as disciplinas para as quais firmaram compromisso. A política de capacitação docente consta do projeto da IES. A coordenação será realizada por docente, com título de mestre, que trabalhará em regime de tempo integral.

Os equipamentos disponíveis nos convênios são se caracterizam como tecnologia atualizada que favoreça a interação do aluno com a realidade do mercado além da região do entorno. O laboratório de informática está incompleto, faltam o servidor e as instalações elétricas para uso seguro das máquinas. Não foram encontradas instalações para os laboratórios de Alimentos e Bebidas e Hospedagem.

Segundo a Comissão de Avaliação, IES se comprometeu a promover melhorias físicas para os laboratórios e a ampliar os conhecimentos do corpo docente através de treinamentos.

Encontra-se anexado ao relatório da Comissão de Avaliação o Termo de Compromisso firmado para a aquisição dos equipamentos para os laboratórios de Alimentos e Bebidas, e Governança.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, esclarecendo que a infra-estrutura tecnológica, que obteve conceito "D", foi suplantada pelo compromisso formal da Instituição em providenciar instalações adequadas e pelo conceito global B, atribuído às condições iniciais existentes para o funcionamento do curso. Porém, recomendou a contratação de um coordenador com formação em Turismo ou em Hotelaria.

No processo não há referência sobre requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais, Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea "e" do item II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, conforme consta da Informação COSUP/SESu nº 176/2000, datada de 8 de agosto de 2000, contida no processo referente ao credenciamento da Instituição, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito. Considerando o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes



para a oferta do curso de Tecnologia em Hotelaria, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente e apresente para nova avaliação as instalações e equipamentos para os laboratórios de Alimentos e Bebidas, e de Hospedagem.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009021/99-91

Instituição: Faculdade Reunidas

Endereço: Rua Iacaráí, lote 2, quadra 3 – Ilha Solteira – São Paulo

| Curso | Mantenedora | Total vagas/ anuais | Turno(s) funcionamento | Regime de matrícula | Carga horária total | Tempo mínimo de IC* | Tempo máximo de IC* |
|-------------------------|---|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Tecnologia em Hotelaria | Instituto de Ensino Superior de São Paulo | 50 | Noturno | Anual | 2.496 h/a | 3 anos | 5 anos |

*Integralização curricular

A. 2 – CORPO DOCENTE

| QUALIFICAÇÃO (1º ano) | | | Totais |
|---|---|--|---------------------------------------|
| Titulação | Area do conhecimento | | |
| Doutores | Ciências Sociais | | 01 |
| Mestres | Engenharia Demonstrações, Educação, Matemática Computacional Aplicada, Administração Escolar, | | 04 |
| Especialistas | Planejamento e Gestão de Turismo, Gestão de Turismo, Metodologia do Ensino | | 03 |
| Graduado | Direito | | 01 |
| TOTAL | | | 09 |
| Regime de Trabalho: Tempo Integral: 02 professores | | | Horistas (10 – 20 h.): 05 professores |
| | | | Horistas (0 – 10 h): 02 professores |



A.3 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Avaliadora informou que as instalações do prédio, destinado aos dois primeiros anos de uso, tem condições de abrigar os laboratórios, a serem instalados. A Mantenedora se comprometeu, através de termo de compromisso assinado, a montar duas estruturas (laboratórios) para o primeiro ano de funcionamento do curso. O espaço físico existente e/ou em construção são: sala de direção, sala de coordenação, sala de professores, 8 salas de aula, 4 sanitários, pátio coberto, setor de atendimento, espaço cultural, sala de leitura/biblioteca, sala de eventos/auditórios, sala para laboratórios e sala para Empresa Júnior.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O laboratório de informática está incompleto, possui 20 máquinas disponíveis, faltam servidores e as instalações elétricas para uso seguro das máquinas. Tem capacidade para atender o número de alunos proposto, em turmas divididas. Não foram encontradas instalações para os laboratórios de Alimentos e Bebidas e Hospedagem, serão ainda montados conforme o termo de compromisso. Foi atribuído a este item o conceito D.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O espaço física da biblioteca (143,52 m²), a iluminação e a ventilação são satisfatórios, com capacidade para 60 usuários sentados. Possui 2.191 títulos e 3.241 volumes, com estado de conservação satisfatório. Os títulos atendem todas as áreas de Turismo e/ou Hotelaria. Este item obteve conceito B.



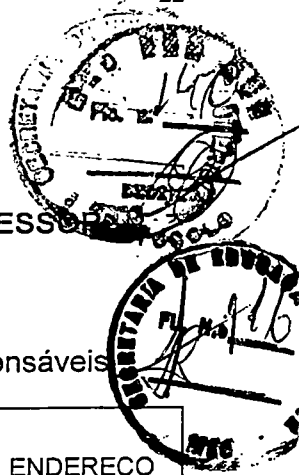
CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

| DISCIPLINA | PROFESSOR | TITULAÇÃO | SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO | ENDEREÇO |
|--|--|---|--|---|
| 1º SEMESTRE/SÉRIE | | | | |
| 01.Sociologia das Organizações | Marcelo Alário Ennes - (de 20 horas) | Doutor em Ciência Sociais Mestre e Bacharel em Sociologia | | Alameda das Palmeiras, 142 - Jardim Samambaia Jales SP - CEP 15700-000 |
| 02 Fundamentos dos Meios de Hospedagem | Aurelinda Barreto Lopes (de 40 h) | Mestranda e Administração Hoteleira Especialista em Planejamento e Gestão do Turismo Bacharel em Turismo | | Alameda Mato Grosso 493. Residencial Albano's Apto. 01 Bloco O = Ilha Solteira 15 385-000 |
| 03. Elementos Básicos de Alimentos e Bebidas | Júlio César de Souza (de 20 h) | Mestrando em Administração Hoteleira e Especialista em Gestão do Turismo Bacharel em Turismo | | Rua Marechal Deodoro, 1733 Guararapes - SP |
| 04.Estatística | Célia Regina Nugoli (de 20 horas) | Mestre em Engenharia Demonstrações Matemáticas Licenciada e Bacharel em Matemática | | Rua 7, 926 Jardim Aeroporto Ilha Soleira - SP 15.385-000 |
| 05.Comunicação Administrativa | Claudete Cameschi de Souza | Mestre em Educação Bacharel e Licenciad em Letras | | Rua Vereador Adelmo Zambom 904 - Centro Três Lagoas |
| 06.Informática Aplicada a Hotelaria | Valéria Maria Volpe (de 20 horas) | Mestre em Matemática computacional Aplicada Especialista e Licenciada em Matemática | | Rua Vitório Genari, 19-67 - São José do Rio Preto - São Paulo |
| 07.Administração Geral Aplicada a Hotelaria | Vera Lúcia Scortecchi Hilst (40 horas) | Mestre em Administração Escolar Especialista em RH, Finanças, Transportes e Metodologia do Ensino, Bel em Administração | | Rua Caxias, 93 - Ilha Solteira - SP 15.385-000 |
| 08.Legislação Aplicada aos Meios de Hospedagem | Darley Barros Junior | Graduado em Direito | | Passeio Prado, 111 - Ilha Solteira - SP |



[Handwritten signature]
Atualizado em 06/07/2006

| | | | |
|---------------------------------|--|--|--|
| 09.Língua Estrangeira Moderna I | Antonio José Guilhermino (entre 10 e 20 h) | Especialista em Metodologia do Ensino Bacharel em Letras | Rua Conselheiro Rui Barbosa 3120 - Vila Nova Pereira Barreto CEP 15370-000 |
|---------------------------------|--|--|--|

4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

| Titulação | Qtde. | % do Total | Na Área de Turismo e/ou Hotelaria | | Em Outras Áreas | |
|----------------|-----------|---------------|-----------------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| | | | Qtde. | % do Total | Qtde. | % do Total |
| Graduação | 01 | 11,1 | -- | -- | 01 | 11,1 |
| Especialização | 03 | 33,3 | 02 | 22,2 | 01 | 11,1 |
| Mestrado | 04 | 44,5 | -- | -- | 04 | 44,5 |
| Doutorado | 01 | 11,1 | -- | -- | 01 | 11,1 |
| Total | 09 | 100,00 | 02 | 22,2 | 07 | 77,8 |

$$IQCD = \frac{\%DOUTORES \times 4 + \%MESTRES \times 3 + \%ESPECIALISTAS \times 2 + \%GRADUADOS \times 1}{100}$$

100

$$\frac{(11,1 \times 4) + (44,5 \times 3) + (33,3 \times 2) + (11,1 \times 1)}{100} = \frac{44,4 + 133,5 + 66,6 + 11,1}{100} = 2,56$$

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: DOCENTES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM TURISMO E HOTELARIA

| TOTAL DE DOCENTES PARA O CURSO PRETENDIDO | TOTAL DE DOCENTES BACHARÉIS EM TURISMO E HOTELARIA |
|---|--|
| A instituição ainda não contratou os docentes para os demais anos do curso, pois deverá fazê-lo conforme as necessidades do mesmo | 02 |

TITULAÇÃO DOS DOCENTES DO CURSO

| Conceito | mínimo de |
|----------|--|
| A | 5% doutores e 30% mestres e 35% de especialistas |
| B | 20% mestres e 30% de especialistas |
| C | 10% mestres e 30% de especialistas |
| D | 5% mestres e 20% de especialistas |
| E | Inferior |

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

| DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA | PRÉ-REQUISITO |
|--|---------------|---------------|
| 1º ANO | | |
| 01.Sociologia das organizações | 72 | - |
| 02.Fundamentos dos Meios de Hospedagem | 108 | - |
| 03. Elementos Básicos de Alimentos e Bebidas | 108 | - |
| 04.Estatística | 72 | - |
| 05.Comunicação Administrativa | 72 | - |
| 06.Informática Aplicada a Hotelaria | 72 | - |
| 07.Administração Geral Aplicada a Hotelaria | 72 | - |
| 08.Legislação Aplicada aos Meios de Hospedagem | 72 | - |
| 09.Língua Estrangeira Instrumental I | 72 | - |
| SUB-TOTAL | 720 | - |
| Estágio Supervisionado I | 100 | |
| TOTAL | 820 | |

2º ANO

| DISCIPLINA | TOTAL | |
|---|------------|--|
| 10.Marketing Promoção e Vendas em Hotelaria | 72 | |
| 11.Prática de A & B | 144 | |
| 12.Psicologia Organizacional com Ênfase em Serviços | 72 | |
| 13.Planejamento Espacial dos Meios de Hospedagem | 72 | |
| 14.Governança | 108 | |
| 15. Matemática Financeira | 72 | |
| 16.Língua Estrangeira Instrumental II | 72 | |
| 17.Projetos Empresariais I | 72 | |
| 18.Planejamento e Organização de Eventos | 72 | |
| 19.Análise Financeira | 72 | |
| SUB-TOTAL | 828 | |
| Estágio Supervisionado | 100 | |
| TOTAL | 928 | |

3º ANO

| DISCIPLINA | TOTAL | |
|---|------------|--|
| 20.Empreendedorismo | 72 | |
| 21.Planejamento e Gestão dos Sistemas de Hospedagem | 108 | |
| 22.Economia com Ênfase para Serviços | 72 | |
| 23.Administração Patrimonial e Segurança Hoteleira | 72 | |
| 24. Língua Estrangeira Moderna III | 72 | |
| 25..Seminário de Práticas e Vivências Empresariais | 36 | |
| 26.Projetos Empresariais II | 72 | |
| 27.Recreação e Lazer | 72 | |
| 28.Gestão de Hospedagem para Hospitais e Clínicas | 72 | |
| SUB-TOTAL | 648 | |
| Estágio Supervisionado | 100 | |
| TOTAL | 748 | |

RESUMO DA CARGA HORÁRIA

| | TOTAL |
|--------------|--------------|
| 1º Ano | 820 |
| 2º Ano | 928 |
| 3º Ano | 748 |
| Total | 2.496 |